



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 067/2025

PROCESSO Nº: 070 – 2025/RLS - SEMEIA

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

PUBLICAÇÃO: 19/05/2025
VALIDADE: 19/09/2028

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO E LÍQUIDO

ENDEREÇO: RUA GARANHUNS, BAIRRO SÃO GOTARDO, CEP 47.6000.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

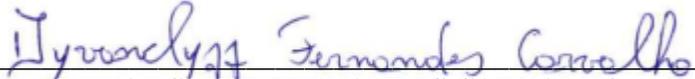
RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ENDEREÇO: RUA GARANHUNS, BAIRRO SÃO GOTARDO, CEP 47.6000.000. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

C.N.P.J: 13. 712.823/0001 - 91

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 070-2025/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder à **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS**, ao **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, válida pelo prazo 03 (três) ano, a inscrito no CNPJ sob nº 13. 712.823/0001 - 91, com sede na Rua Garanhuns, Bairro São Gotardo, município de Bom Jesus da Lapa - Ba, na atividade de Gestão de Resíduos para a Descontaminação, Captação, Tratamento de Água e Distribuição no Município de Bom Jesus da Lapa. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I-** Dar atenção aos sistemas de coleta e transporte de resíduos retirados dos esgotos que deverão atender aos princípios de regularidade, permanência e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança; **II-** Fazer a manutenção dos equipamentos utilizados para o tratamento da água, com cuidados de higiene para evitar contaminação aos seres humanos e animais; **III-** Manter os funcionários com EPI- Equipamento de Proteção Individual; **IV-** Encaminhar a esta Secretária relatórios com estudos da qualidade da água, com ART dos profissionais responsáveis pela análise. Prazo (6 meses); **V-** Atenção aos resíduos especiais como: pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista; as embalagens não retornáveis; pneus; óleos lubrificantes & assemelhados, resíduos de saneamento básico gerados nas estações de tratamento de água e de esgotos domésticos; equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes e outros a serem definidos por esta Secretaria é o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, **VI** - colocar placa de identificação nos locais onde forem necessários realizar intervenção para ajustes e outros serviços de manutenção, principalmente em esgotos; **VII-** Comunicar ao órgão ambiental do município e ou estado, de imediato, as situações anormais e/ou emergenciais que possam provocar qualquer forma de degradação ao meio ambiente e apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório preliminar com estimativa quantitativa de material derramado, se for o caso, bem como as providências tomadas para apuração, solução e minimização do impacto causado; **VIII-** Pesquisar e manter-se informado sobre o desenvolvimento de tecnologias mais limpas pertinentes ao empreendimento ou atividade, **IX** - Coordenar a elaboração dos estudos ambientais, buscando alternativas para eliminar, mitigar ou compensar os impactos ambientais identificados; **X** - Acompanhar os técnicos credenciados dos órgãos ambientais, municipal e estadual, durante inspeções técnicas, prestando as informações necessárias e promovendo os meios adequados à realização da vistoria; **XI** - Patrocinar Curso de Educação Ambiental, a critério dessa Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; **XII** - Apresentar Plantas, Projetos e Estudos Ambientais que demonstrem o cumprimento legal da atividade pretendida, conforme a Legislação Federal, Estadual e Municipal recomenda, no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art.3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art.4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
19 DE MAIO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.